

Exmo. Senhor

Secretário de Estado dos Ensinos Básico e Secundário

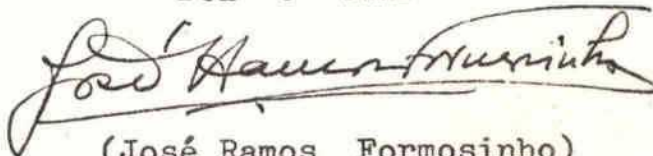
Tenho a honra de junto enviar a V<sup>a</sup> Ex<sup>a</sup> o PARECER deste Secretariado Nacional das Associações de Pais (SNAP) sobre o Projecto de Dec<sup>o</sup>-Lei que cria o Estatuto dos Ensinos Particular e Cooperativo.

Continuamos, como sempre, ao dispor de V<sup>a</sup> Ex<sup>a</sup>.

Aproveitamos a ocasião para apresentar a V<sup>a</sup> Ex<sup>a</sup> os nossos respeitosos cumprimentos.

Lisboa, 6 de Dezembro de 1979

Pel' O SNAP



(José Ramos Formosinho)

Eng<sup>o</sup> Geog<sup>o</sup>

PROJECTO DE DECRETO-LEI QUE APROVA O  
"ESTATUTO DOS JARDINS DE INFÂNCIA DO SISTEMA PÚBLICO  
DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR"

P A R E C E R DO S.N.A.P.

*Ho di 11-11-1975*  
*para consideração 25/11/75*

|                        |                          |
|------------------------|--------------------------|
| Secretário-Geral       |                          |
| DATA/N.º 0064          | 26.11.77                 |
| ENVIAR A:              |                          |
| S.E.                   |                          |
| D.G.                   |                          |
| C/Pedido de Informação | <input type="checkbox"/> |
| Secretário-Geral       | Em ____/____/____        |

1 - Embora o ofício que nos foi dirigido diga que nos é remetida para parecer, uma fotocópia do projecto de Decº-Lei que aprova o "Estatuto de Educação Pré-Escolar", o que na realidade recebemos foi o projecto de Decº-Lei que aprova o "Estatuto dos Jardins de Infância do sistema público da educação pré-escolar" o que não consideramos ser a mesma coisa.

2 - No preâmbulo reconhece-se "imprescindível a existência de um instrumento de trabalho básico — o Plano Nacional de Educação Pré-Escolar — cujos trabalhos preparatórios foram já iniciados". Porém a verdade é que nós ignoramos a orientação desses trabalhos preparatórios e consequentemente os princípios básicos em que há-de assentar tal política de educação, pelo que os "pontos salientes" referidos nos aparecem com demasiada generalidade e/ou vaguidade. Assim :

V. art 1º -  
art. 2º a) / art 7º  
nº 2, c) /

2.1 - Na alínea a) nada se concretiza quanto ao papel relevante atribuído à família como agente interventor. Afirme-se desde já que, em nesso entender, toda a educação pré-escolar deve estar a cargo da família que PODE fazer completar a directamente ministrada por ela com a administrada em estabelecimentos públicos ou privados ; estes devem agir na mais estreita colaboração com a família como mero COMPLEMENTO que devem ser da acção educativa por ela directamente exercida. (a)

2.2 - Nada se enuncia acerca dos princípios que não-de permitir quer a articulação enunciada na alínea b), quer a criação de condições nomeada na alínea c). (c) (b)

2.3 - Quanto à articulação sequencial com o ensino primário afirmada na alínea d) nada se concretiza, mas teme-se que algo possa vir a existir que condicione o ingresso no ensino primário. Ora a educação pré-escolar, mesmo quando ministrada em estabelecimento, não deve constituir grau de cuja frequência dependa o ingresso no ensº primário ; a referida educação, em caso algum, poderá traduzir-se na antecipação de noções que só serão fornecidas no ensº primº, ou sujeitar os educandos à disciplina, deveres e esforço próprios deste ensino. (d)

3 - Em todo o diploma nada se refere quanto ao regime adoptado nos jardins de infância no que respeita a coeducação ou não, e quanto à gratuidade ou não gratuidade (obrigatoriedade implica gratuidade, mas do carácter facultativo da frequência dos j. i. do sistema público — Artº 20º — nada se poderá concluir quanto à gratuidade do sistema ; pelo contrário a exigência de declaração dos rendimentos do agregado